

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/1997-ANEEL  
SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO  
DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**

*f*



*A M S D*

**OUTUBRO/2009**


**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.002801/2004-39**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 010/1997 PARA DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A  
UNIÃO E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
ESTADO DA BAHIA - COELBA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA DO DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgar Santos, nº 300, bloco I, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, MOISÉS AFONSO SALES FILHO, e sua Diretora SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO, com interveniência da NEOENERGIA S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18 neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCELO CORREA MAIA DE AZEVEDO, e por seu Diretor de Planejamento e Controle, PAULO ROBERTO DUTRA, neste instrumento designados apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 010/1997-COELBA, celebrado em 8 de agosto de 1997, de acordo com as condições e as cláusulas a seguir, e considerando que:

- A cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão de Serviço Público para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997-ANEEL, determina que a Concessionária deverá se reorganizar societariamente, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar separadamente os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica de que é titular a Concessionária;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- A Resolução Autorizativa nº 306, de 5 de setembro de 2005, anuiu a segregação das atividades da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, consistindo na reestruturação societária por meio de cisão parcial e versão da parcela do patrimônio referente às atividades de geração e transmissão, para transferência a uma nova sociedade;
- O Despacho do Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 2.057, de 07 de dezembro de 2005, anuiu, no âmbito da segregação de atividades instituída pela Lei nº 10.848, de 2004, com a capitalização da subsidiária Garter Properties Inc e sua concomitante desverticalização, tendo em conta o compromisso de que a conversão de créditos em capital ocorreria sem qualquer efeito patrimonial ou de caixa para a concessionária;
- O Despacho do Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 201, de 1º de fevereiro de 2006, considerou recepcionada a documentação encaminhada pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, exigidas pelos incisos I, II e III, do art. 4º, da Resolução Autorizativa nº 306, de 5 de setembro de 2005;
- O Despacho do Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 3.360, de 12 de novembro de 2007, aprovou as alterações no Estatuto Social da COELBA, com o objetivo de refletir o processo de segregação das atividades da concessionária, objeto da Resolução nº 306, de 5 de setembro de 2005, bem como promover o agrupamento de ações do Capital Social;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**


O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Contrato de Concessão de Serviço Público para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997-ANEEL, em consequência da transferência dos bens, instalações, direitos e obrigações, decorrente da segregação de atividades de geração e transmissão de energia elétrica da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA para Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. conforme estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nos termos da Resolução Autorizativa nº 306, de 5 de setembro de 2005.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E SUPRESSÃO**

A Cláusula Primeira, Subcláusulas Primeira e Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Quarta e Subcláusulas Primeira, Terceira e Quarta, Subcláusula Décima Terceira da Cláusula Quinta, Subcláusula Oitava da Cláusula Oitava e Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Serviço Público para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997-ANEEL, passam a vigorar com a supressão das atividades de geração e de transmissão de energia elétrica, que passam a ser exercidas pela Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A, ficando com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

*Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviços públicos de energia elétrica no território do Estado da Bahia, que lhe foram outorgadas pelo Decreto de 06 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1997.*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



A concessão conferida em função deste Contrato compreende:

A. **DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, nos Municípios relacionados no Anexo I deste Contrato.

.....  
**Primeira Subcláusula** – A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão individualizada para o conjunto dos municípios, relacionados no Anexo I deste contrato, para todos os efeitos contratuais e legais e, em especial, para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção da concessão.

**Segunda Subcláusula** – As instalações de transmissão não classificadas como integrantes da Rede Básica são consideradas como integrantes das concessões de distribuição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO**

As concessões para distribuição de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS**


.....  
**Primeira Subcláusula** – As ampliações dos sistemas de distribuição da **CONCESSIONÁRIA** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE**. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições desde Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

.....  
**Terceira Subcláusula** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao **PODER CONCEDENTE** as alterações verificadas.

**Quarta Subcláusula** – No prazo de seis meses contados da assinatura do Contrato de Concessão, a **Concessionária** deverá submeter ao **PODER CONCEDENTE** cadastro atualizado das instalações de sub-transmissão vinculadas ao serviço de energia.

### **CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

.....  
**XIII** – assegurar livre acesso, aos seus sistemas de sub-transmissão e distribuição, observada capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim praticar preços de transação na sub-transmissão e na distribuição, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Oitava Subcláusula** – A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá as normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos da distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico, bem assim os referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Sexta Subcláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

As concessões para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, regulados por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

- I. pelo advento do termo final do Contrato;
- II. pela encampação dos serviços;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA."

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO E GERAÇÃO

Fica suprimido do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997-ANEEL, de 8 de agosto de 1997, o ANEXO II, que relaciona as concessões de geração de energia elétrica e que passam a integrar o Contrato de Concessão de Geração da AFLUENTE Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	<i>[Handwritten mark]</i>



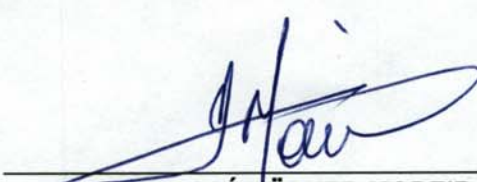
### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997-ANEEL, celebrado em 8 de agosto de 1997, e de seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

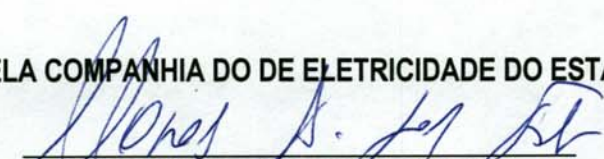
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, pelos Diretores da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, pelos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

PELA ANEEL:


  
NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA  
Diretor-Geral


PELA COMPANHIA DO DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA:

  
MOISÉS AFONSO SALES FILHO  
Diretor Presidente


  
SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO  
Diretora

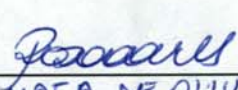
PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:


  
MARCELO CORREA MAIA DE AZEVEDO  
Diretor Presidente

  
PAULO ROBERTO DUTRA  
Diretor de Planejamento e Controle

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ADELSON SINCOTTO RUFATO  
CPF: 541.227.678-49

  
Nome: RENATA DE OLIVEIRA S. REZENDE  
CPF: 313 714 851-00

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

